PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL SESSÃO VIRTUAL REALIZADA ENTRE OS DIAS 18 E 25 DE OUTUBRO DE 2022. APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000527-44.2020.8.10.0115 - ROSÁRIO Apelante: Pedro Paulo Moraes Pereira Defensora Pública: Moema Campos de Oliveira Zocrato Apelado: Ministério Público Estadual Promotor de Justiça: Fabíola Fernandes Faheina Ferreira Relator: Desembargador José de Ribamar /2022. EMENTA PENAL. PROCESSO PENAL. Froz Sobrinho ACÓRDÃO N.º APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. UNANIMIDADE. 1. Cabe registrar que a autoria e materialidade delitivas se encontram evidenciadas pelo Auto de Exibição e Apreensão, o Laudo Pericial Criminal e, sobretudo, pela confissão do réu. 2. Extrai-se das provas colhidas em juízo que o réu foi contratado para transportar drogas dentro do presídio como forma de pagamento de uma dívida contraída por ele com um chefe de facção criminosa. 3. A mera alegação de que o réu fora coagido a transportar os entorpecentes apreendidos, descompanhada de outras provas que demonstrassem a real existência das supostas ameaças, não tem o condão de ensejar a sua absolvição. 4. Observa-se que a pena final fora fixada em patamar justo e necessário para a reprovação e prevenção dos delitos, em atenção aos artigos 59 e 68, do Código Penal e o art. 42 da Lei de Drogas, não havendo, portanto, reparos a serem realizados. 5. Apelo conhecido e desprovido. Unanimidade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, unanimemente e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justica, os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Maranhão, acordam em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores José de Ribamar Froz Sobrinho, José Joaquim Figueiredo dos Anjos e Antônio Fernando Bayma Araújo. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justica a Dra. Flávia Tereza de Viveiros Vieira. Sessão virtual realizada entre os dias 18 e 22 de outubro de 2022. DESEMBARGADOR FROZ SOBRINHO Relator (ApCrim 0000527-44.2020.8.10.0115, Rel. Desembargador (a) JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 28/10/2022)